

NORMAS PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Estabelece as normas relativas à defesa do Exame de Qualificação, a ser desenvolvido pelos discentes do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da UNICENTRO.

Art. 1º Todo discente candidato ao título de Doutor em Ciências Florestais deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, devendo, obrigatoriamente requerer com antecedência o Exame de Qualificação.

Art. 2º Somente poderá prestar o Exame de Qualificação, o discente que tiver cumprido, no mínimo, 80% dos créditos previstos e que tenha publicado pelo menos um artigo científico oriundo de sua dissertação de mestrado ou por outro meio, nos últimos dois anos antecedentes à data do Exame de Qualificação, e ter realizado a defesa do Projeto de Tese de Doutorado prevista na disciplina de Seminário I.

Art. 3º A defesa do Exame de Qualificação deverá ser realizada até o fim do 30º mês da matrícula do discente, sendo que o não cumprimento deste prazo acarretará em Insuficiência no Exame de Qualificação.

Art. 4º O Requerimento de Exame de Qualificação (Anexo 1), deverá ser preenchido e assinado pelo discente e orientador, e ser encaminhado ao Colegiado do Programa para apreciação e aprovação da Banca Examinadora. Deverá ser anexada cópia do projeto de tese de doutorado, histórico escolar e comprovante de publicação de um artigo científico.

Art. 5º O Exame de Qualificação é aplicado por uma Banca Examinadora, devendo, obrigatoriamente, ser composta por três membros titulares (dois membros do comitê de orientação e um membro externo à instituição de ensino) e dois membros suplentes (interno e externo à instituição de ensino), portadores do título de doutor.

Parágrafo único. No momento do convite, o discente e orientador deverão enviar cópia do Projeto de Tese do discente devidamente aprovado aos membros da banca do Exame de Qualificação.

Art. 6º O Exame de Qualificação consistirá em uma prova escrita elaborada pelos membros da Banca Examinadora, versando sobre assuntos da linha de pesquisa e do Projeto de Tese de Doutorado defendido pelo discente.

§ 1º As provas escritas formuladas pelos membros da banca examinadora designada pelo Colegiado do Programa deverão ser entregues ao discente com antecedência de 45 dias da data da defesa do Exame de Qualificação, que terá 30 dias corridos para realização das provas. Após este prazo, todas as provas deverão ser impressas e encadernadas em conjunto, e serem encaminhadas a todos aos membros da banca, com antecedência mínima de 15 dias da data de defesa.



§ 2º No dia e horário estabelecidos para a defesa do Exame de Qualificação, cada examinador poderá questionar o discente durante um período máximo de 45 minutos, podendo ser dividido em duas ou mais etapas, a critério do presidente da banca.

§ 3º A defesa do Exame de Qualificação ocorrerá fechada, com participação apenas do discente e dos membros da banca examinadora, não sendo, portanto, aberta ao público.

§ 4º Após a defesa do Exame de Qualificação, a Banca Examinadora julgará o mérito do discente, devendo a avaliação ser efetuada por meio dos seguintes conceitos: SUFICIENTE (S) ou INSUFICIENTE (I), sem o valor numérico equivalente.

§ 5º Em caso de Insuficiência, o discente poderá requerer novo Exame de Qualificação até um mês após a data do exame anterior. Em caso de nova Insuficiência, o discente será desligado do PPGF.

§ 6º O resultado do Exame de Qualificação deverá ser publicado por meio de Edital em até 10 (dez) dias após a data de sua realização.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGF.

Art. 8º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Irati, 11 de abril de 2016.

Prof. Dr. Eduardo da Silva Lopes
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Ciências Florestais
Portaria 784/2016-GR/UNICENTRO